

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
Conjunto "A" - Características do Programa de Residência Médico Veterinária <b>ASPECTOS REGIMENTAIS</b> Importante: Anexar os dados regimentais detalhados no Item "Requisitos mínimos da instituição (Artigo 4° e 5°) do anexo 1" - Normas Gerais, Requisitos e Sistemática de Reconhecimento da RMV (Resolução/CFMV N° ____/data) arrolando-os "pari passu" nos blocos seguintes.		FOLHA <b>3</b>	
		Anexo	Página
<b>Bloco 1</b> Comissão/Conselho de RMV.			
Nome e Titulação dos Integrantes		Função	
<b>Bloco 2</b> Infra estrutura hospitalar (incluir laboratórios e outros serviços subsidiários ao diagnóstico). Discriminar área física, recursos infra estrutura (material e humano).			
Frequência das Reuniões da Coremev - Conselho de Residência Médico-Veterinária			
Quinzenal <input type="checkbox"/>	Mensal <input type="checkbox"/>	Bimestral <input type="checkbox"/>	Outras <input type="checkbox"/>
Especificar:			
<b>Bloco 3</b> Conceito obtido no último quadriênio de avaliação INEP ou resultado da média avaliação "in loco" realizada pela CNRMV naquelas instituições que legalmente não são submetidas a avaliação INEP.			
<b>Bloco 4</b> Perfil do Corpo Docente.			
Técnico Permanente e Potencial de Treinamento em Serviço			
Composição do corpo docente/técnico	Quant.	Cliente em Treinamento (Preencher nos casos de Programa já em andamento ou em casos de renovação de reconhecido).	Quant.
Com RMV		MV R1+R2	
Com Especialização (IE)		MV mestrando	
Com Mestrado (MS)		MV doutorando	
Com Doutorado (DR)		MV estagiários	
Com Livre docência (LD)		Estagiários graduandos de medicina veterinária	
Com Todas as relações			
Com E+MS			
Com E+DR			
Com E+MS+DR			
Outros			
Total			Total

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
<b>Bloco 7</b> Discriminação do "modus operandi" das atividades hospitalares, clínico-cirúrgicas e de serviços subsidiários ao diagnóstico.		FOLHA <b>5</b>	
		Anexo	Página
<b>Bloco 8</b> Discriminação da duração do(s) programa(s), da carga horária semanal em atividades de rotina e de plantão, de períodos de folga e de férias.			
<b>Bloco 9</b> Discriminação de critérios de admissão de candidatas ao Programa em processo seletivo divulgado em edital.			

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**
**RESOLUÇÃO N° 295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, para o exercício de 2003, pelos profissionais domiciliados nos estados de São Paulo e do Paraná e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1°. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região e domiciliados nos Estados de São Paulo e do Paraná: I) Nutricionistas: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 78,00 (setenta e oito reais). ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4°. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1° serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5°. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

(Of. El. n° 79/2002)

**RESOLUÇÃO N° 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002**

Fixa os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, para o exercício de 2003, pelos profissionais domiciliados no estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: ART. 1°. Fixar, para o Exercício de 2003, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região e domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul: I) Nutricionistas: R\$ 168,79 (cento e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 84,40 (oitenta e quatro reais e quarenta centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2003; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003. ART. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2003, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 151,91 (cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 75,96 (setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. ART. 4°. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 1° serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 5°. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2003.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

(Of. El. n° 80/2002)

**RESOLUÇÃO N° 297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO CFN: Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2003, na forma do resumo abaixo:

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
<b>Bloco 5</b> Regulamento futuro definindo os requisitos de qualificação e as atribuições dos profissionais em exercício na instituição e envolvidos no programa (anexar).		FOLHA <b>4</b>	
		Anexo	Página
<b>Bloco 6</b> Discriminação.			
Condições de moradia e descanso dos MVR:			
Valor da bolsa de estudo:			
Programação educacional e científica do corpo docente e técnico envolvido com programa:			
Acervo de Biblioteca (livros, periódicos, serviços bibliográficos):			

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA		Solicitação de Reconhecimento de Programa	
<b>Bloco 10</b> Discriminação da forma de avaliação do mecanismo de supervisão dos MVR e dos critérios de outorga certificados de conclusão do(s) Programa(s).		FOLHA <b>6</b>	
		Anexo	Página
<b>Bloco 11</b> Discriminação da forma e da carga horária (n° absoluto e relativo) destinada aos treinamentos, teórico e prático supervisionados.			

(Of. El. n° AUTSER221)